

**PROCESSO: N° 93/2023**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 07/2023****1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TEATRAL "NORMAN, COMEDOR DE LIVROS", COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E CENÁRIO, COM DUAS SESSÕES A SEREM REALIZADAS NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2023, EM ATIVIDADE ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS CELEBRADO NO MÊS DE OUTUBRO.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A peça de teatro é atividade escolhida com o objetivo de promover uma atração cultural aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Descanso.

2.2. Serão realizadas das sessões, uma no período da manhã e outra no período da tarde, com duração aproximadamente de 45 minutos cada, no dia 05 de outubro de 2023.

2.3. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I e parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4. A lei de Licitações vem regulamentar o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e elenca as modalidades de licitações a serem adotadas pelo ente público, conforme sua necessidade e prever a situações em que é possível dispensar o procedimento licitatório de acordo com as hipóteses previstas nessa lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para a aquisição de tal produto, o que configura indubitavelmente inviabilidade de competição é que Marçal Justen Filho, afirma:

[...] a modalidade mais evidente de inviabilidade é a aquela derivada da ausência de alternativas para a administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar a licitação. Seria desperdício de tempo realizar a licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. Editora Dialética São Paulo, 2006)

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão atendidas pelo orçamento vigente para o ano de 2023, consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Unidade Requerente
2.017.3.3.90 (52)	Manutenção do Ensino Fundamental

**4. DA ESCOLHA DO PROPOSTA**

4.1. A proposta apresentada pela empresa, apresenta valores de mercado, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Und	APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL "NORMAN, COMEDOR DE LIVROS" (COM CENÁRIO, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO) PEÇA COM DURAÇÃO MINIMA DE 45 MINUTOS, PARA AS TURMAS DA MANHÃ E DE NO MINIMO 45 MINUTOS PARA AS TURMAS DA TARDE	8000,00	8.000,00

4.2. Empresa ALEXANDRO MARTIN TUEROS LOPEZ, inscrita no CNPJ nº 13.358.596/0001-48, sediada na Rua Clara Kuchenny, 487, Abranches, Curitiba/PR.

**5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente ao envio da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.2. Para o caso de fatura incorreta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal.



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Descanso

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação a **CONTRATADA** apresentou a documentação abaixo descrita:

### Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

### Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova de regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo e posteriormente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para proceder a Adjudicação e Homologação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Descanso/SC, em 03 de agosto de 2023.

---

**FELIPE JOSE TERNUS**  
Presidente da Comissão

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

---

**ROGÉRIO DE LEMES**  
OAB/SC-21.018  
Assessor Jurídico